DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6419/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18474/2013
PROTOCOLO	: 1456444
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDESPORTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 21393/2013
CONVENENTE	: PANTANAL AUTOMÓVEL CLUBE
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO “CAMPEONATO ESTADUAL DE RALLYE 2013”
VALOR PACTUADO	: R$ 42.400,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 21393/2013 (ff. 83/90, peça digital 06), celebrado, em 05 de junho de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, o PANTANAL AUTOMÓVEL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.106.400/0001-49, com sede e foro em Campo Grande/MS.

Constitui o objeto do presente Convênio o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto “CAMPEONATO ESTADUAL DE RALLYE 2013”, de acordo cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho.

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Cláusula Décima Primeira (f. 87, peça digital 06).

O prazo do Convênio em tela compreendeu o período de 05 de junho de 2013, data de assinatura do Convênio, até 31 de agosto de 2013, acrescido

de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Terceira (f. 85 da peça 06).

Na Análise nº 12593/2014 (ff. 171/174, peça digital 10), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos que a prestação de contas do Convênio epigrafado, encontra-se revestida de regularidade, estando o processo apto a seguir o trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-9114/2015 (ff. 175/176, peça 11), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 21393/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de MS, através do Fundo de Investimentos Esportivos de MS, e o Pantanal Automóvel Clube, tendo por objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto “Campeonato Estadual de *Rallye* 2013”, conforme cronograma de desembolso e execução constante no plano de trabalho, com vigência de 05/06/2013 a 31/08/2013, no valor de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 21393/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONVÊNIO	R$ 42.400,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 333,28
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 42.733,28
VALOR EXECUTADO	R$ 21.780,00
VALOR DEVOLVIDO	R$ 20.953,28

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$ 21.780,28 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 21393/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de MS, através do Fundo de Investimentos Esportivos de MS, e o Pantanal Automóvel Clube, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC